

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1708-95

Em 24 de Outubro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2304 - Dispõe sobre: Alteração de dispositivo constante do Artigo 1º - Item 5 - Anexo I da Lei nº 1788/87. PL 2871/95

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP.

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 3 0 4**(24 DE OUTUBRO DE 1995)**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - Alteração de dispositivo - constante do Artigo 1º - Item 5 - Anexo I da Lei nº 1788/87.

Tal medida, Senhores Vereadores, se faz necessária, tendo em vista que as alíquotas existentes encontram-se defasadas em relação àquelas fixadas por outros Municípios, que giram em torno de 2% a 5%.

Por outro lado, desde a implantação do Código Tributário, nos serviços inseridos no Artigo 1º - Item 5 - Anexo I da Lei nº 1788/87 não houve qualquer modificação.

Assim expondo, requero, com fulcro no Artigo/ 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a propositura - apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre: Alteração de dispositivo cons-
tante do Artigo 1º - Item 5 - Anexo I
da Lei nº 1788/87.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alíquota relativa ao Imposto Sobre Serviços Prestados
prevista no Artigo 1º - Item 5 - Anexo I, da Lei nº 1788/87, fica majorada para 2%
(dois por cento), sobre o preço do serviço.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1996, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Outubro de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSÕES DE:

Justica e Financas
S. S. em 07 / 11 / 1995
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 17 / 11 / 1995

[Signature]
PRESIDENTE

200

CGAVOR 9A
CLASS DISCUSS
1-28



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.871/95

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º, ITEM 5 - ANEXO I DA LEI Nº 1.788/87.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.871/95.

Caieiras, 16 de novembro de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- JOSÉ SOARES
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro